

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.726, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o despacho nº 07/2003, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.003329/2002-06, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aprovar o aumento de cinquenta vagas totais anuais, para o turno noturno, do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas de Banco de Dados, ofertado pelo Centro de Educação Tecnológica IBTA, mantido pelo IBTA S.A. e situado à Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.727, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o despacho nº 08/2003, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.003330/2002-22, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aprovar o aumento de cem vagas totais anuais, para o turno noturno, do Curso Superior de Tecnologia em Administração de Redes de Computadores, ofertado pelo Centro de Educação Tecnológica IBTA, mantido pelo IBTA S.A. e situado à Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.728, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o despacho nº 09/2003, da Secretaria de Educação Média e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.003328/2002-53, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º Aprovar o aumento de cinquenta vagas totais anuais, para o turno noturno, do Curso Superior de Tecnologia em Web Design, ofertado pelo Centro de Educação Tecnológica IBTA, mantido pelo IBTA S.A. e situado à Rua Estela, nº 268, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

PORTARIA Nº 2.736, DE 30 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a política de abertura e expansão da educação profissional com elevação da escolaridade; considerando a histórica atuação de diversas instituições de educação profissional em ofertar cursos técnicos, integrando a formação final da educação básica com uma formação profissional; e considerando a necessidade do poder público em ampliar a oferta de vagas para o ensino médio, resolve

Art. 1º Revogar a Portaria nº 646, de 14 de maio de 1997, publicada do D.O.U. de 15 de maio de 1997, Pág. 10012, Seção 1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTOVAM BUARQUE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.146, DE 19 DE SETEMBRO DE 2003

O Reitor da Universidade Federal do Amazonas, usando De Suas Atribuições Estatutárias, resolve:

Consolidar, ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, as normas que disciplinam a atribuição da Gratificação de Estímulo à Docência - GED nesta Instituição, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os procedimentos e critérios de implementação da Gratificação de Estímulo à Docência - GED no Magistério Superior, na Universidade Federal do Amazonas (UFAM), são aqueles estipulados por este ato.

Parágrafo Único - A GED é devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Professor de 3º grau, lotados e em exercício na UFAM.

Art. 2º - São estabelecidas as seguintes condições adicionais para habilitação dos interessados em receber a GED, restritas aos docentes em regime de trabalho de 20 (vinte), 40 (quarenta) horas semanais ou em Dedicção Exclusiva - DE, que não se encontrem em qualificação ou estágio de pós-doutorado, os quais deverão satisfazer as condições abaixo:

I. Tenham integralizado o mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais no período considerado para avaliação, nos termos da definição contida no Artigo 5º.

II. Os docentes em qualificação ou estágio de pós-doutorado e os ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Funções Gratificadas FG1 ou FG2, serão objeto de avaliação diferenciada, conforme estabelecido no Artigo 5º;

III. Os docentes que, na condição de servidores, na data da publicação da Lei nº 9.678, encontravam-se cedidos para exercício de cargo de natureza especial ou DAS 6, 5 e 4, ou cargo equivalente da Administração Pública, terão direito à referida Gratificação de Estímulo à Docência, de acordo com o § 3º, do Artigo 4º da Lei nº 9.678, de 03.07.98;

IV. Os docentes aposentados ou beneficiários de pensão terão direito à referida Gratificação de Estímulo a Docência, de acordo com o Artigo 5º, da Lei nº 9678, de 03.07.98.

Art. 3º - É criada a Comissão Institucional de Avaliação do Desempenho Docente/CIADD/UFAM, composta de 11 (onze) membros, preferencialmente doutores, designados por ato do Reitor, assim escolhidos:

I. 05 (cinco) Professores doutores do Quadro ativo permanente da UFAM, livremente indicados pelo Reitor;

II. O Presidente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;

III. O Presidente da Comissão Executiva do Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras - PAIUB da UFAM;

IV. 04 (quatro) Professores doutores convidados, pertencentes ao Quadro de outras Instituições de Ensino Superior - IES.

Parágrafo Único - O encargo de membro da CIAAD/UFAM será exercido sem limitação temporal.

Art. 4º - As atribuições da CIADD/UFAM serão formuladas por meio do Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Reitor.

Art. 5º - No processo de avaliação serão consideradas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras atividades docentes especiais, classificadas de acordo com a Lei nº. 9.678, de 03.07.98 em:

I. Horas/aula semanais;

II. Demais atividades docentes.

§ 1º - Entende-se por horas-aula semanais, as atividades em sala de aula, que resultem na integralização de créditos.

§ 2º - As demais atividades docentes, consideradas para fins de avaliação, estão definidas no Relatório Anual de Atribuição da GED.

§ 3º - Os docentes ocupantes de Cargo de Direção ou Função Gratificada FG1 ou FG2, terão direito a 60%, correspondentes a 84 pontos do máximo de pontos definido no inciso III do Artigo 6º.

§ 4º - Os docentes que estejam afastados para qualificação ou estágio de pós-doutorado serão avaliados com base em relatório de atividades autenticado pelo DPG-Departamento de Pós-Graduação, durante o prazo de duração do afastamento, devendo o DPG enviar à Comissão Institucional de Avaliação e Desempenho Docente-CIADD, até o último dia de entrega do Relatório Anual de Atividades Docentes (Formulário GED), a relação daqueles docentes em situação regular que farão jus à GED integral, e dos docentes, em situação irregular junto ao DPG, que não farão jus à GED.

§ 5º - Os docentes realizando qualificação sem afastamento, serão avaliados com base em relatórios de atividades do último exercício anual, durante prazo equivalente a 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado.

§ 6º - A avaliação terá periodicidade de 12 (doze) meses.

§ 7º As informações contidas no Relatório Anual de Atividades Docentes (Formulário GED) deverão estar comprovadas no PIT e RIT, nos respectivos Departamentos.

Art. 6º - No processo de avaliação será utilizada a pontuação definida no Anexo I desta Portaria, obedecidos os seguintes critérios e limites:

I. 10 (dez) pontos para cada hora-aula semanal, conforme definição estabelecida no artigo anterior, até o limite máximo de 120 pontos, dos quais até 40 (quarenta) pontos para atividades de orientação e supervisão;

II. Até 60 (sessenta) pontos nas demais atividades docentes;

III. O limite máximo é de 140 (cento e quarenta) pontos para somatória dos dois itens acima.

Parágrafo Único - A não apresentação do Relatório Anual de Atividades Docentes (Formulário GED), será tomada como manifestação de vontade pela não participação neste processo de avaliação.

Art 7º - Para participar do processo de avaliação de suas atividades, os docentes interessados deverão encaminhar à Chefia do respectivo Departamento de lotação ou ao DPG -Departamento de Pós Graduação, quando afastados para qualificação ou estágio de pós-doutorado, Relatório de Atividades realizadas no período de avaliação especificado, de acordo com os modelos definidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 8º - O processo de implementação da GED deverá conter, necessariamente, as seguintes etapas:

I. Aprovação dos Relatórios de Atividades dos docentes pelos respectivos Colegiados dos Departamentos Acadêmicos ou autenticação pelo Departamento de Pós-Graduação;

II. Avaliação dos relatórios pela CIADD/UFAM e encaminhamento dos resultados ao Reitor.

Art 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Avaliação da GED.

Art. 10 - Das decisões da CIADD/UFAM caberá recurso ao Reitor, respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFAM.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este ato entrará em vigor na data de sua expedição e será submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma prevista na segunda parte do Inciso XV, do Artigo 19, do Estatuto da UFAM.

HIDEMBERGUE ORDOZGOITH DA FROTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 323, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Portaria nº 120, de 24 de janeiro de 1997 e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23066.020351/03-21, resolve:

Alterar a Portaria n.º 120 de 24.01.97, publicada no Diário Oficial de União de 12/02/97, na parte que se refere a Função Gratificada de Diretor da Microfilmagem, código FG-01 da Superintendência Administrativa, substituindo-a pela de Chefe do Núcleo de Patrimônio, código FG-01 da Divisão de Material desta Universidade, a partir de 01 de setembro de 2003.

NAOMAR DE ALMEIDA FILHO

(Of. El. nº 1466/2003)

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; nos §§ 5º e 6º do art. 3º do Decreto nº 2.264, de 27 de junho de 1997, e considerando a efetiva arrecadação das receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no exercício de 2002, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a planilha de cálculo dos valores dos ajustes da complementação da União, relativo ao ano de 2002, a serem implementados no mês de outubro do corrente ano.

§ 1º Os valores repassados a maior aos Estados do Maranhão, Bahia, Pará e Piauí, e seus respectivos municípios, serão deduzidos das cotas do FUNDEF, com base nos coeficientes individuais de participação divulgados pelo Ministério da Educação - MEC, que vigoraram em 2002.

§ 2º Nos casos em que o valor do ajuste seja superior ao da cota do FUNDEF creditado, o saldo remanescente será deduzido das cotas subsequentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO